

## CONTRATO

Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas AVAC

(CPI/2019/814/DGAJ)

Lote 8 - Comarca de Évora

### Entre

O ESTADO, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, contribuinte n.º 600072525, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE e contraente público, aqui representado por Maria Armada Moura, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no âmbito de competências subdelegadas.

e

A empresa Visacasa, Serviços de Assistência e Manutenção Global, S.A., NIF n.º 506425800 com sede na Rua do Palácio do Gelo n.º 1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE e cocontratante, aqui representado por Bernardo Miguel Carrilho da Silva Malha, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio [REDACTED], na qualidade de procurador, o qual possui os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa neste contrato, de acordo com os documentos juntos ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, durante 36 meses, tendente à manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos equipamentos AVAC correspondente aos edifícios constantes do anexo B1 do caderno de encargos, referente ao lote 8 - Comarca de Évora.
2. O serviço deverá ser prestado de acordo com as cláusulas jurídicas e especificações técnicas do contrato e caderno de encargos, com os respetivos anexos.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o contraente público deve pagar o valor de 16 064,59 € (dezasseis mil e sessenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, o contraente público comunica ao cocontratante, anualmente, o número do compromisso da despesa.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Vigência do contrato

O contrato vigora desde 01 de outubro de 2020, até 30 de setembro de 2023.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Locais da prestação de serviços e gestão dos contratos

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados, por lote, nos edifícios identificados no anexo B1 ao caderno de encargos.
2. A execução do contrato, por parte do contraente público, é gerida pelo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] consoante o edifício em causa.
3. Os responsáveis identificados no número anterior, serão designados gestores dos contratos, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Lista de edifícios. Redução de serviços.

1. O anexo B1 ao caderno de encargos contém uma lista dos locais onde deverão ser prestados os serviços.
2. A lista de edifícios inscrita no anexo B1 ao caderno de encargos é indicativa, podendo ser ajustada durante a execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, se durante a execução do contrato se verificar a desnecessidade de intervenção em algum edifício, o contraente público tem o direito de proceder à redução do objeto do contrato, com a conseqüente diminuição do preço devido. Nesse sentido, não será devido o valor referente ao edifício a excluir, de acordo com a proposta adjudicada.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve-se entender por desnecessidade de intervenção num edifício os casos em que, *a posteriori*, se constate que um edifício inicialmente contemplado no anexo B1 não carece de serviços de manutenção, na medida em que esta se revele inútil para os utentes ou funcionários da justiça.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta o valor mensal da mesma e ser remetida trimestralmente para o respetivo gestor de contrato, conforme indicado no anexo B2.
3. A aceitação da fatura está dependente da **boa execução do serviço, entrega do relatório da manutenção efetuada** bem como **proposta dos trabalhos** e fornecimentos de peças necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
4. Para efeitos do disposto no número 2, o valor mensal de cada instalação será determinado aritmeticamente, através do quociente entre o valor por edifício a que o cocontratante se tenha vinculado na sua proposta e o número de meses de execução do contrato.
5. Em caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do contraente público

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior o contraente público resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do cocontratante, nomeadamente:
  - a) Atrasos na execução dos serviços solicitados;

- b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

1. Se aplicável, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, deverá ser prestada caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as prestações que constituem o objeto do mesmo.
2. A caução referida no número anterior, deverá corresponder a 5 % do preço contratual que resultará da proposta adjudicada, definido nos termos do disposto no artigo 97.º do CCP.
3. A caução deverá ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, de acordo com a minuta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.

2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas e encargos inerentes à celebração de contrato, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$P = V \cdot A / 25$$
, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do edifício de acordo com a proposta adjudicada e **A** é o número de dias em atraso.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o cocontratante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. Para efeitos do número 1, entende-se por incumprimento dos prazos, designadamente as seguintes situações, com referência a anexos ao caderno de encargos:
  - a) Entrega dos Termos de responsabilidade TIM, no prazo máximo de 30 dias após assinatura de contrato, conforme alínea i, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - b) Entrega do Relatório Inicial incluindo o plano de manutenção preventivo no prazo máximo de 60 dias, conforme 3.2 do Anexo A2;
  - c) Entrega do relatório de manutenção preventiva trimestral no prazo máximo de 15 dias após o serviço efetuado, conforme alínea xiii, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - d) Entrega das propostas de orçamento para resolução de avarias existentes no prazo máximo de 21 dias, conforme alínea xiii, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - e) Entrega do Relatório Final Diagnóstico no prazo máximo de 60 dias antes do término do contrato conforme ponto 3.2 do Anexo A2;
  - f) A manutenção preventiva de cada edifício ser executada, cumprindo as tarefas estipuladas no Anexo A3, num prazo superior a 120 dias, após a última manutenção ter sido efetuada.

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## Cláusula 15.<sup>a</sup>

### Resolução do contrato

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no n.º 1, o contraente público resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do cocontratante, a verificação de:
  - a) Prestação de serviços desconforme e a sua não prestação imediata;
  - b) Prestação de serviços não conforme com as condições especificadas na proposta e no caderno de encargos.

## Cláusula 16.<sup>a</sup>

### Legislação e foro competente

1. Os contratos a celebrar por cada lote reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
2. Em caso de dúvida, o caderno de encargos prevalece sobre a proposta do cocontratante.
3. Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### Disposições finais

1. Constitui obrigação do cocontratante manter sempre atualizados os seguintes documentos:
  - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

- autorizado por despacho do Excelentíssima Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 269/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2020.
3. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato constam do despacho 11 de setembro de 2020, de sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.
  4. Os encargos com o presente contrato serão suportados pelas dotações inscritas no Orçamento de Funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na classificação económica D.02.02.19.C1.00, conforme da Portaria de Extensão de Encargos n.º 427/2020 de 14 de maio, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 103, de 27 de maio.
  5. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, em nome da Direção Geral da Administração da Justiça, NIF 600072525, e fazer referência ao número de compromisso, comunicado anualmente pela DGAJ. O compromisso efetuado para o ano 2020, tem o número BV52005082.

Lisboa, 01 de outubro de 2020,

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria  
Armada  
Moura  
(Autenticação)

Assinado de forma digital por  
Maria Armada Moura  
(Autenticação)  
DN: cn=Maria Armada Moura  
(Autenticação),  
givenName=Maria, sn=Moura,  
ou=DGAJ, o=IJ, l=Lisboa,  
c=PT  
Dados: 2020.10.01 17:47:08  
+01'00'

#### SEGUNDO OUTORGANTE

BERNARDO  
MIGUEL  
CARRILHO  
DA SILVA  
MALHA

BERNARDO MIGUEL CARRILHO DA SILVA  
MALHA  
c=PT, o=VSAÇASA - SERVICOS DE  
ASSISTENCIA E MANUTENCAO GLOBAL SA,  
2.5.4.97=NATF-50642580, ou=Certificate  
Profile - Qualified Certificate  
Representative, ou=Terms of use at https://  
www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rps,  
ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS  
ELECTRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA,  
ou=Obs1 - CDM PODERES PARA, SOZINHO,  
ORIGINAIS E VINCULAR A ENTIDADE,  
email=bernardomalha@grupovisabeira.co  
m, serialNumber=PNOPT  
sn=CARRILHO DA SILVA MALHA,  
givenName=BERNARDO MIGUEL,  
cn=BERNARDO MIGUEL CARRILHO DA  
SILVA MALHA  
2020.10.01 14:43:40 +01'00'

Anexo: Lista de edifícios e preços por lote.

ANEXO  
Lista de edifícios e preços por lote

Núcleo	Edifício	Morada	Valor unitário do Edifício sem IVA			
			Valor/ 36 meses	Valor/ano	Valor/mês	Valor/trimestre
Arraiolos	Edifício 1	Rua Santo Condestável, Nº 2 7040-027 ARRAILOS	733,33 €	244,44 €	20,37 €	61,11 €
Estremoz	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Praça Luís de Camões 7100-512 ESTREMOZ	366,67 €	122,22 €	10,19 €	30,56 €
Évora	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Largo das Portas de Moura 7004-507 ÉVORA	3 969,17 €	1 323,06 €	110,25 €	330,76 €
Évora	Edifício 2	Lrg. das Alterações, nº1 7004-518 ÉVORA	1 540,00 €	513,33 €	42,78 €	128,33 €
Évora	Edifício 3	Av. Dom Manuel Trindade Salgueiro, 16 7005-839 ÉVORA	2 344,38 €	781,46 €	65,12 €	195,37 €
Montemor-o-Novo	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av Gago Coutinho 7050-101 MONTEMOR-O-NOVO	1 613,33 €	537,78 €	44,81 €	134,44 €
Portel	Tribunal Judicial de Portel	Rua da Vidigueira 7220-390 PORTEL	2 685,83 €	895,28 €	74,61 €	223,82 €
Redondo	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Praca da Republica 7170-011 REDONDO	1 246,67 €	415,56 €	34,63 €	103,89 €
Reguengos de Monsaraz	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Campo 25 de Abril 7200-368 REGUENGOS DE MONSARAZ	1 565,21 €	521,74 €	43,48 €	130,43 €
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>16 064,59 €</b>	<b>5 354,86 €</b>	<b>446,24 €</b>	<b>1 338,72 €</b>